



ABORTO DESIGUAL, IMORAL E ILEGAL

Autor: Alyson Moreira Novais¹

Coautor: Thiago da Cruz Sorroche²

Orientador: Johanes Lopes de Moura³

Palavras chaves- aborto, antiética, desigual.

Introdução- O trabalho desenvolve uma crítica a luz da ética jurídica, sobre o aborto por livre e espontânea vontade, aquele praticado em quaisquer circunstâncias. O qual será retratado como “ABPV”. Não se discutira sobre questões religiosas, nem tão pouco sobre as formas de aborto que já são permitidas por lei. De forma sucinta, através de revisão bibliográfica, o objetivo é responder três perguntas: O aborto por livre espontânea vontade é um atentado contra a vida? É moral? E se essa pratica é normal em uma sociedade. Essa matéria é discutida com vistas ao PL 176/95 que permite a pratica do aborto em quaisquer circunstancias e mais do que isso, é o questionamento à uma pequena parcela da sociedade que se justificam em falácias e achismos sem qualquer fundamento solido e confiável.

Resultados e Discussão- A norma ética é a estrutura do dever ser, e nas palavras de Miguel Reale temos “se há, com efeito, algo que deve ser, seria absurdo que a norma não explicitasse o que deve ser feito e como se deve agir” REALE (2002, p. 36).

A palavra norma, lembra-nos daquilo que é normal. Traduz a previsão de um comportamento que a luz da escala de valores dominantes numa sociedade, deve ser normalmente esperado ou querido como comportamento normal de seus membros. Dessa forma, o primeiro dever ser, é aceitar o ABPV como uma pratica normal da sociedade. O que seria difícil, uma vez que o Estado brasileiro é constituído por leis que se fundamentam na Dignidade da Pessoa Humana. A crítica seria se o feto tem ou não vida, e se não a tem, como teria dignidade? O que não passa de um questionamento absurdo.

Questões subjetivas como amor e justiça, trazem debates de longas datas e sem um resultado satisfatório e concreto. Mas em relação a vida, essa sim não se discute que todos podem, querem e devem ter o direito a esse bem maior. E nada melhor quando se busca um tema, se referir a quem entende do assunto.

Assim, a lição do Dr. Darnival da Silva Brandão, especialista em Ginecologia e Membro Emérito da Academia Fluminense de Medicina diz que a vida começa logo na fecundação e que o embrião é um ser humano na fase inicial de sua vida.

Se a vida começa com a fecundação, obvio que abortar é o mesmo que assassinar qualquer ser humano. Portanto, defender o ABPV é apologia aos atentados contra a vida.

Como bem disse Platão, ética é exteriorizar o bem de dentro de cada pessoa para construir relações intersubjetivas. Logo temos, que se o fato de retirar uma vida não é uma coisa boa, segundo Platão em circunstancias intersubjetivas a pratica do ABPV é extremamente antiético. Também com os argumentos de Miguel Reale, se não é normal e nem querida pela sociedade não pode ser uma norma jurídica.

Considerações finais – Não é errado o argumento de que a mulher decide pelo seu corpo, errado é, em uma decisão como essa decidir sobre o corpo de outrem. E se isso for possível, devemos recorrer a história e desconsiderar sobre tudo o que se entende como terrível, ilegal e ético. Enfim, com tantos métodos anticonceptivos que podem ser usados, não se deve admitir de forma alguma o Aborto por Livre e Espontânea Vontade.

Bibliografia-

REALE, MIGUEL. Lições preliminares de direito. 27ª ed. São Paulo, Saraiva 2002.

BITTAR, Eduardo C. B. Curso de ética jurídica. 7ª ed. São Paulo, Saraiva 2010. REVISTA, consultor juridico.Disponível em:http://www.conjur.com.br/2005-mai-30/fonteles_proibir_uso_embrioes_pesquisas?pagina=2

¹ Acadêmico do 4º período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA, Alyson Moreira Novais – alysonovais@outlook.com.

² Acadêmico do 4º período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA, Thiago da Cruz Sorroche- tiago-sorroche12@hotmail.com

³Orientador: Johanes Lopes de Moura, professor no CEULJI/ULBRA- johanesmoura.adv@gmail.com